



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVIII - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 29 de julho de 2014 - Nº 4664

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7035

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – PMSAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o interesse do Município em aderir ao Sistema Nacional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, onde estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, o disposto no art. 6º, da Constituição Federal, art. 2º da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, assim como, art 2º da Lei Complementar Estadual nº 609, de 08 de dezembro de 2011, faço saber que a Câmara dos Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Poder Público Municipal, em conformidade com o disposto nesta Lei, institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSAN, partindo do princípio básico segundo o qual a Alimentação Adequada e Saudável é um Direito Absoluto, Intransmissível e Imprescritível, de natureza extrapatrimonial, de todos os seres humanos sem discriminação nenhuma.

Art. 2º. No âmbito da presente Lei, o Poder Executivo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim fica autorizado a aderir o Sistema Nacional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISAN, observando seus princípios e suas diretrizes contidos na Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 609, de 8 de Dezembro de 2011 e na Lei Federal nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º. A Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é o conjunto de ações e programas planejados para garantir a oferta e o acesso à alimentação adequada e saudável à população residente no território municipal, promovendo os hábitos alimentares e o estilo de vida saudável, além de prestar assistência alimentar emergencial e criar condições favoráveis para o desenvolvimento social e econômico sustentável do município.

Art. 5º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será operacionalizada mediante o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, observada a natureza intersetorial no processo de sua elaboração, execução e avaliação.

Parágrafo único. A intersetorialidade refere-se às intervenções articuladas e coordenadas, utilizando-se os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis em cada órgãos ou entidade, de modo eficiente, direcionando-os para as ações e programas que obedeçam a uma escala de prioridade estabelecidas conjuntamente, evitando assim qualquer forma de enfrentamento fragmentada.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 6º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem por objetivo realizar o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, promovendo ações e programas que compõem o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 7º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III - Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa, extensão e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - Promoção, universalização e coordenação das ações

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

de segurança alimentar e nutricional voltadas para Povos e Comunidades Tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto do Presidente da República nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

V - Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

VII - Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006; e

VIII - Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada e saudável.

CAPÍTULO III**DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 8º. A PMSAN será implementada pelos órgãos públicos, entidades da sociedade civil integrantes do SISAN, conforme suas respectivas competências.

Art. 9º. O SISAN conta, no âmbito municipal, com três principais instâncias, que terão as seguintes atribuições, no que se refere à gestão da PMSAN, sem prejuízo às outras competências dispostas em outras normas legais:

I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) estabelecimento de balanço da situação de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município, apontando os avanços e os desafios do processo de realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável;

b) indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN das diretrizes e prioridades da PMSAN e do PLAMSAN; e

c) formular recomendações para o fortalecimento do SISAN nas esferas Nacional e Estadual.

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN, órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal:

a) organização e convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) sistematização das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e seu encaminhamento à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional/CAISAN, responsável pela elaboração e coordenação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN;

c) Interlocução com os CONSEAs Estadual e Nacional;

d) apreciação e acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestação sobre o seu conteúdo final, bem como avaliação e monitoramento da sua implementação e proposição de alterações visando ao seu aprimoramento;

e) normatização, em parceria com a CAISAN, a adesão das entidades da sociedade civil com ou sem fim lucrativo ao SISAN, observados os critérios adotados nas esferas Nacional e Estadual;

f) contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável assim como monitoramento da sua aplicação; e

g) promoção da participação e controle social, em sintonia com as ações mobilizadoras promovidas pelos demais COMSEAs municipais e as lideranças das Entidades da sociedade civil.

III - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN:

a) elaboração do PLAMSAN e coordenação, monitoramento e avaliação do processo de sua execução;

b) instituição e coordenação de fórum para a interlocução e pactuação, com os órgãos e entidades municipais sobre a gestão e a integração dos programas e ações do PLAMSAN;

c) interlocução com as Câmaras Estaduais e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito de Fóruns de Pactuação Bi e Tripartite;

d) elaboração de relatórios semestrais sobre o processo de execução do PLAMSAN e sua apresentação ao COMSEAN;

e) normatização, em colaboração com o COMSEAN, a adesão das entidades da sociedade civil com ou sem fim lucrativo ao SISAN, observados os critérios adotados nas esferas Nacional e Estadual;

f) contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, em colaboração com o COMSEAN; e

g) promoção da intersetorialidade no desenvolvimento das Políticas Públicas e Privadas.

Art. 10. Sem prejuízo a qualquer outro dispositivo pertinente, a Conferência Municipal de SAN será convocada pelo Prefeito Municipal sob proposta do COMSEAN, observando uma periodicidade de 4 anos.

Art. 11. O COMSEAN contará com 18 conselheiros titulares e igual número de suplentes, observada a proporcionalidade de 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil.

Art. 12. A seleção dos integrantes do COMSEAN representantes da sociedade civil será realizada sem interferência do poder público e deverá contemplar diferentes segmentos atuantes em áreas de grande interesse para a SAN.

§ 1º. Conforme deliberação da IV Conferência Nacional de SAN, os ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em qualquer esfera de governo, não poderão exercer o mandato de conselheiro como representante da sociedade civil, enquanto estiver exercendo o cargo, evitando assim qualquer conflito de interesse no exercício da função.

§ 2º. Deverá ser estimulada a representação de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade alimentar e insegurança alimentar e nutricional, bem como as entidades que lidam com esses segmentos, incluindo os Povos e Comunidades Tradicionais, conforme Decreto presidencial nº 6040/2007, que dispõe sobre a Política Nacional para os Povos e Comunidades Tradicionais; e também pessoas com necessidades alimentares especiais e afrodescendentes não contemplados no referido decreto.

Art. 13. A CAISAN será integrada pelos órgãos de Governo responsáveis pela execução das ações e programas de SAN, assim como aqueles que interferem no processo de planejamento.

§ 1º. Sem prejuízo aos demais órgãos que podem participar, as seguintes Secretarias deverão necessariamente fazer parte da CAISAN: Agricultura, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente, Planejamento e Saúde.

§ 2º. Os titulares das Secretarias integrantes da CAISAN formarão o Pleno Secretarial, enquanto que os representantes governamentais do COMSEAN formarão o Pleno Executivo.

Art. 14- Caberá ao Governo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim adotar providências necessárias para que o COMSEAN possa desempenhar as suas funções sem dificuldades, disponibilizando estrutura física bem como recursos financeiros, materiais e humanos necessários.

§ 1º. O COMSEAN contará com uma equipe técnico-administrativa cujo número de integrantes crescerá com o evoluir do tempo, devendo inicialmente ser composto por um(a) secretário(a) executivo(a) qualificado, um(a) auxiliar técnico-administrativo(a) do nível médio e um(a) estagiário(a).

§ 2º. Os recursos disponibilizados para o funcionamento do COMSEAN deverá contemplar, entre outros, diárias e passagens terrestres e aéreas para facilitar os deslocamentos necessários dos conselheiros(as) assim como os servidores públicos vinculados ao conselho, fora do município e/ou fora do estado.

§ 3º. Para facilitar a disponibilização dos recursos necessários, cabe ao Conselho apresentar o plano de suas necessidades com antecedência para que o Executivo Municipal possa incluir no seu Plano Orçamentário Anual/PLoA e no PPA as demandas do COMSEAN.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela CAISAN e o COMSEAN, com base nas prioridades estabelecidas por este, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é principal instrumento para operacionalização da PMSAN.

Art. 16. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação de segurança alimentar e nutricional do município;

II - ser quadrienal de acordo com as deliberações das Conferências, Municipal, Estadual e Federal;

III - consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes da PMSAN e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades municipais integrantes do SISAN, no âmbito do município e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;

V - incorporar estratégias territoriais e intersecretoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero, determinadas condições de saúde; e

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será revisado a cada dois anos, com base nas orientações das CAISAN, nas propostas do COMSEAN e no monitoramento da sua execução.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 17. O financiamento da PMSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, apoiado com recursos Federais e Estaduais.

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN com finalidade de financiar projetos destinados aos grupos de maior vulnerabilidade, além das ações de fortalecimento do COMSEAN e da CAISAN.

§ 1º. Caberá à CAISAN apresentar uma proposta quanto as fontes de receitas do fundo de que trata o “caput” do presente artigo, que será incluída, após o parecer favorável do COMSEAN, na legislação que regulamentará a presente lei.

§ 2º. A gestão do FUMSAN ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, sendo o COMSEAN sua instância de controle social.

Art. 19. Além dos recursos oriundos do FUMSAN, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, contará com os das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias municipais e dos demais entes federados

destinadas aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional; e

II - recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN, consignados nas respectivas peças orçamentárias: Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Plano Orçamentário Anual (POA) e Plano Plurianual (PPA).

§ 1º. O COMSEAN e a CAISAN poderão elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao Executivo Municipal, previamente à elaboração dos projetos da lei orçamentária anual, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

§ 2º. A CAISAN, observando as indicações e prioridades apresentadas pelo COMSEAN articulará com as Secretarias afetas à SAN a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do respectivo plano de segurança alimentar e nutricional.

Art. 20. A CAISAN discriminará, por meio de Portaria, anualmente, as ações orçamentárias prioritárias constantes do PLAMSAN e apresentará, após parecer favorável do COMSEAN: I - estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável; e II - a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 21. As entidades privadas com e sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22. O monitoramento e avaliação da PMSAN será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. O monitoramento e avaliação da PMSAN deverá contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e para o desenvolvimento de sistema articulado de informação em todas as esferas de governo.

§ 2º. O sistema de monitoramento e avaliação utilizar-se-á de informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.

§ 3º. Caberá à CAISAN tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população.

§ 4º. O sistema referido no “caput” deste artigo terá como princípios a participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.

§ 5º. O sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:

- I - produção de alimentos;
- II - disponibilidade e consumo de alimentos;
- III - renda e condições de vida;
- IV - acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;
- V - saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;

VI - educação; e

VII - programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional.

§ 6º. O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada e saudável, consolidando dados sobre as condições de saúde, as desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A CAISAN, em colaboração com o COMSEAN, elaborará o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até doze meses a contar da data da publicação desta lei, observado o disposto no art. 14.

Parágrafo único. O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

I - oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

II - transferência de renda;

III - educação permanente para segurança alimentar e nutricional;

IV - apoio a pessoas de baixa renda com necessidades alimentares especiais;

V - promoção do aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida, criação e fortalecimento dos bancos de leite humano;

VI - fortalecimento da agricultura familiar, da produção urbana e periurbana de alimentos e de hortas escolares e comunitárias;

VII - aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;

VIII - mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;

IX - acesso à terra e ao território;

X - conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;

XI - alimentação e nutrição para a saúde;

XII - vigilância sanitária de alimentos;

XIII - acesso à água de qualidade, em quantidade suficiente para consumo humano e para produção de alimentos;

XIV - assistência alimentar emergencial;

XV - segurança alimentar e nutricional dos Povos e Comunidades Tradicionais e dos Assentados de Reforma Agrária;

XVI - estabelecimento dos mecanismos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada e saudável;

XVII - produção comercialização de alimentos agroecológicos e orgânicos, com adoção de medidas capazes de facilitar a aquisição dos mesmos pelas famílias de baixa renda;

XVIII - Preservação e conservação de recursos naturais renováveis, nascentes e mananciais.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de julho de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7036**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE LOGRADOUROS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada como “**OLINDO SANTUCHI**”, a Rua Projetada II, que se inicia na Rua Padre José de Anchieta e termina na Escadaria III, no Bairro Ilha da Luz.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de julho de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7037**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada como “**Almirio Pereira**”, a Escadaria I, que se inicia na Rua Professora Maria Moraes Rattes, e termina na Rua Amarelho Costa, no Bairro Santa Helena.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de julho de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.674

ALTERA E ACRESCENTA CÓDIGOS DE PREÇO PÚBLICO NA TABELA INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 22.977, DE 20 DE JUNHO DE 2012, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 18.037, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VI da Lei Orgânica do Município, de 10 de julho de 1998, e

Considerando o disposto no artigo 278 da Lei de nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, que regulamenta no município a cobrança de preços públicos;

DECRETA:

Art. 1º A tabela de preço público instituída pelo Decreto nº 22.977, de 20 de junho de 2012, parte integrante do Decreto 18.037, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as alterações e inclusões constantes no anexo deste Decreto, permanecendo inalterados os valores dos demais serviços.

Art. 2º Considera-se para efeito de cobrança do preço público cada dia de efetiva utilização do Parque, sendo seu início contado a partir das 07h00min e seu término às 06h59min do dia seguinte.

Art. 3º Será concedido um prazo para montagem, desmontagem e limpeza do Parque de até 04 (quatro) dias, sem cobrança de diária.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo previsto no caput deste artigo, será cobrado, por dia excedente, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da diária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de julho de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO Decreto nº 24.674/2014				
(altera e acrescenta códigos no Anexo I do Decreto nº 18.037/2007)				
2.2 - Ocupação a Título Precário				
Código	Descrição dos Serviços	unidade	Valor em UFCl	Valor em R\$
2.2.12.0	Parque de Exposição Carlos Caiado Barbosa:			
2.2.12.14	m) para utilização do estacionamento interno	dia	161,16	2.232,07
2.2.12.15	n) para utilização da área destinada a animais	dia	80,58	1.116,04
2.2.12.16	o) para utilização da área total do parque (exceto a área destinada a animais)	dia	722,02	9.999,98
2.2.12.17	p) circos, parques de diversões e similares	dia	80,58	1.116,04
2.2.12.18	q) shows (área de palco e patio central)	dia	322,32	4.464,14
2.2.12.19	r) área de pátio (entre os galpões, exceto para shows)	dia	120,00	1.662,00
2.2.12.20	s) área de pátio (entre os galpões) utilizada para estacionamento	dia	20,00	277,00
2.2.12.21	t) galpão de leilões	dia	120,00	1.662,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 129/2014.

CONTRATADA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

OBJETO: Aquisição de Emulsão Asfáltica RL 1C e Cimento Asfáltico – CAP 50/70, conforme especificações do Anexo I, *Item nº 001*, do Edital de Pregão nº 032/2014.

VALOR: R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Orçamento Municipal, a saber:

Órgão/Unidade: **19.01**, Projeto Atividade: **15.122.1842.2.225**, Despesa: **4.4.90.51.03.01**.

Fonte de Recurso: **100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Braz Barros da Silva – Secretário Municipal de Obras e Jose Carlos Freitas Goetze – Procurador da Contratada

PROCESSO: Protocolo Nº 1-20.170/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 130/2014.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A – DISBRAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

OBJETO: Aquisição de Emulsão Asfáltica RL – 1C e Cimento Asfáltico – CAP50/70, conforme especificações do Anexo I, *Item nº 002*, do Edital de Pregão nº 032/2014.

VALOR: R\$ 143.750,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Orçamento Municipal, a saber:

Órgão/Unidade: **19.01**, Projeto Atividade: **15.122.1842.2.225**, Despesa: **4.4.90.51.03.01**.

Fonte de Recurso: **100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Braz Barros da Silva – Secretário Municipal de Obras e Marcelo Fontoura – Procurador da Contratada.

PROCESSO: Protocolo Nº 1-20.164/2014.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 032/2014.

BENEFICIÁRIO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – COMPASSOS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

OBJETO: Transferir recursos ao BENEFICIÁRIO, a título de subvenção social, para a realização do projeto “Passos e Compassos” que contempla crianças e adolescentes, com idades entre 7 e 11 anos, em situação de risco social com aulas de balé clássico, moderno e contemporâneo.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com Recursos do Funcop Estadual, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: **09.02**, Projeto/Atividade: **08.244.0917.2.083**, Despesa: **3.3.50.43.19.00**.

Fonte de Recurso: **139900000008 – OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADO FUNCOP**

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Estevão Prates Benincá – Diretor-Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: Protocolo nº 1 – 14.797/2014.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 033/2014.

BENEFICIÁRIO: ASILO JOÃO XXIII.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

OBJETO: Transferir recursos ao BENEFICIÁRIO, a título de subvenção social, para manutenção do Asilo João XXIII.

VALOR GLOBAL: R\$ 126.760,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: **09.02**, Projeto/Atividade: **08.244.0917.2.084**, Despesa: **3.3.50.43.02.00**.

Fonte de Recurso: **139900000006 – PAC I ABRIGO CRIANÇA ADOLESCENTE**.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Laerte Barbosa Moulin Junior – Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: Protocolo nº 1-12.236/2014.

EXTRATO DE CONVÊNIO**ESPÉCIE:** Convênio nº 034/2014.**BENEFICIÁRIO:** LIGA URBANA DE STREETBALL – LUSB.**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.**OBJETO:** Transferir recursos ao BENEFICIÁRIO, a título de subvenção social e auxílio financeiro, para manutenção do projeto ESPORTES SEM LIMITES, que abrange crianças de 08 a 17 anos em vulnerabilidade social e econômica, promovendo inclusão sócio – educacional – esportiva.**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), à saber:

Órgão/Unidade: **09.02**, Projeto/Atividade: **08.244.0917.2.083**,
Despesa: **3.3.50.43.30.00**.Fonte de Recurso: **139900000008 – OUT TRANSF CONV ESTADO FUNCOP**Órgão/Unidade: **09.02**, Projeto/Atividade: **08.244.0917.2.083**,
Despesa: **4.4.50.42.43.00**.Fonte de Recurso: **139900000008 – OUT TRANSF CONV ESTADO FUNCOP****PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2014.**DATA DA ASSINATURA:** 29/07/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Castiglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Ruy Guedes Barbosa Junior - Presidente do Beneficiário**PROCESSO:** Protocolo nº 1-2.053/2014.**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****CONCLUSÃO DE OBRA****A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** através da Secretaria Municipal de Obras atesta que a Obra de Construção do Centro Comunitário na Rua Kleber França – Bairro Alto Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme Contrato nº 198/2013, executada pela empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA., encontra-se devidamente concluída e entregue nos termos contratados desde o dia 15 de julho de 2014.**BRAZ BARROS DA SILVA**
Secretário Municipal de Obras**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****REALIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO****O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:**Tomada de Preços nº. 011/2014****Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Realização de Projetos de Prevenção e Combate à Incêndios (devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiro), SPDA, Estrutural (inclusive fundação), Urbanismo (muros, calçadas, pavimentações, canteiros, acessos, outros) e Planilha Orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composição de custos, cronograma físico-financeiro e cotações), para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim.**Dia:** 14/08/2014 - **Hora:** 14:00 horas**Local:** Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28/07/2014.

GEORGE MACEDO VIEIRA
Presidente**AGERSA****PORTARIA Nº037/2014****DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012.****O DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, **resolve:****Art.1º** - Nomear em caráter efetivo, em virtude da habilitação no Concurso Público nº 001/2012, o concursado abaixo relacionado, para ocupar o respectivo cargo também relacionado, de acordo com o estabelecido em lei, lotado na Agersa - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 29 de julho de 2014.

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
000411	CARLA LAGE DUARTE	Coordenador de Regulação de Saneamento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 29 de Julho de 2014.

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente

IPACI**PORTARIA N.º 274/2014****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
ANDERSON PEREIRA BESSA	Guarda Municipal VIA 11 E	SEMDEF	15 dias	17/7/2014	22906/2014
CRISTIANE LOVATI DAL COL AZEREDO	Farmacêutico Bioquímico VI B 12 C	SEMUS	15 dias	14/7/2014	23051/2014
KARLA FERRAÇO NASSIF	Professor PEB B V VIA 11 I	SEME	30 dias	15/7/2014	23094/2014
REMO URAN JÚNIOR	Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde II B 04 E	SEMUS	5 dias	14/7/2014	22910/2014
HEVALDO BUENO CORRÊA JÚNIOR	Secretário Escolar V B 10 A	SEME	8 dias	15/7/2014	22773/2014
MARIA DO CARMO DINIZ TORQUATO	Professor PEB A V VIA 11 H	SEME	15 dias	18/7/2014	23086/2014
REINALDO DE AZEVEDO BARBOSA	Gari IA 01 G	SEMASI	8 dias	17/7/2014	23083/2014
CLÁUDIA SILVANA RANGEL DE PAIVA SATOLO	Professor PEB B IV V B 10 B	SEME	4 dias	21/7/2014	23432/2014
DEISY ALCÂNTARA PINHEIRO CARVALHO	Professor PEB D V VIA 11 I	SEME	5 dias	21/7/2014	23274/2014
ELZA RODRIGUES VIANA	Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde II B 04 B	SEMUS	30 dias	18/7/2014	23455/2014
INGRID BRAVIN SOARES	Professor PEB A V VIA 11 F	SEME	7 dias	21/7/2014	23289/2014
JOSÉ CARLOS SOARES	Cadastrador IV B 08 C	SEMFA	7 dias	21/7/2014	23295/2014
JOSELINA ALMEIDA CANZIAN	Professor PEB D V VIA 11 F	SEME	3 dias	16/7/2014	23664/2014
YVONE SANT'ANA GOMES	Professor PEB B V VIA 11 F	SEME	15 dias	22/7/2014	23689/2014

WAGNER GONÇALVES DE SÁ	Auditor Fiscal de Meio Ambiente VII A 13 A	SEMMA	15 dias	16/7/2014	23537/2014
------------------------	--	-------	---------	-----------	------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 24 de julho de 2014.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA N.º 275/2014**CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.730/2014 e do Decreto nº 24.664/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, em virtude de acidente ocorrido em serviço, à servidora pública municipal **VANDA VIANNA BERNARDO**, ocupante do cargo de Guarda Municipal VI A 11 E, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, no período de 16 (dezesseis) dias, a contar de 24 de julho de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 20.378, de 27/6/2014.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 21 de julho de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, com alta em 8 de agosto de 2014 e retorno ao trabalho a partir de 9 de agosto de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 24 de julho de 2014.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA N.º 276/2014**CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.730/2014 e do Decreto nº 24.664/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, em virtude de acidente ocorrido em serviço, ao servidor público municipal **AUGUSTO TOSTA PEREIRA**, ocupante do cargo de Servente de Obras I A 01 B, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 33 (trinta e três) dias, a contar de 23 de julho de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 21.506, de 7/7/2014.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 18 de julho de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, com alta em 8 de agosto de 2014 e retorno ao trabalho a partir de 9 de agosto de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 24 de julho de 2014.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 277/2014

CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.730/2014 e do Decreto nº 24.664/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **ELZA RODRIGUES VIANA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde II B 04 B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 (quinze) dias, a contar de 17 de agosto de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 23.455, de 22/7/2014.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 22 de julho de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, com alta em 31 de agosto de 2014 e retorno à perícia médica para reavaliação do estado de saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 24 de julho de 2014.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 278/2014

CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.730/2014 e do Decreto nº 24.664/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, em virtude de acidente ocorrido em serviço, ao servidor público municipal **THIAGO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Guarda Municipal VI A 11 D, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, no período de 21 (vinte e um) dias, a contar de 26 de julho de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 21.959, de 9/7/2014.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 23 de julho de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, com alta em 15 de agosto de 2014 e retorno ao trabalho a partir de 16 de agosto de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 24 de julho de 2014.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 279/2014

DESIGNA MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 6.897/2013 (LDO) e Lei Municipal 6.918 de 23 de dezembro de 2013 (LOA) e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **FERNANDA DA CUNHA PEREIRA**, ocupante do cargo em comissão, sem vínculo, de Gerente administrativa, para fazer parte da Comissão de Recebimento de Materiais, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos por este Instituto de Previdência, em substituição ao servidor exonerado, **VINICIUS DE JESUS ARRUDA**, nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de julho de 2014.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.

www.cachoeiro.es.gov.br
Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM